

**Legislação Tributária**  
**ATO NORMATIVO DA SEFAZ**

Ato: **Portaria**

Número/Complemento	Assinatura	Publicação	Pág. D.O.	Início da Vigência	Início dos Efeitos
<b>54/2026</b>	<b>14/04/2026</b>	<b>16/04/2026</b>	<b>5</b>	<b>16/04/2026</b>	<b>1º/05/2026</b>

**Ementa: Divulga o valor atualizado da UPF/MT vigente no período e dá outras providências.**

Assunto: **UPF/MT**

Alterou/Revogou:

Alterado por/Revogado

por:

Observações:

Nota Explicativa:

Nota: " Os documentos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais."

Texto:

**PORTARIA N° 054/2026-SEFAZ**

**Divulga o valor atualizado da UPF/MT vigente no período e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO** no uso de suas atribuições legais, ouvido o **SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA**;

CONSIDERANDO a necessidade de se divulgar mensalmente o valor atualizado da Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso - UPF/MT nos termos do disposto no § 3º do artigo 47-B da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 12.358, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a aplicação dos mesmos índices definidos pela União para correção e/ou atualização monetária e juros de mora, em substituição ao previsto na legislação que especifica;

CONSIDERANDO que a União utiliza a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, nos termos do artigo 84 da Lei (*federal*) nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, combinado com o disposto no

artigo 13 da Lei (*federal*) n° 9.065, de 20 de junho de 1995, bem como no § 3° do artigo 5° da Lei (*federal*) n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1° do Decreto n° 762, de 27 de fevereiro de 2024 (DOE de 28/02/2024), que determinou a utilização, no território mato-grossense, da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC como critério de quantificação dos juros de mora devidos nas hipóteses de pagamento extemporâneo de débitos relativos a tributos estaduais, respeitadas as disposições do citado artigo e dos artigos 922 a 922-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 2.212, de 20 de março de 2014, atendidas as alterações conferidas pelo referido Decreto n° 762/2024;

CONSIDERANDO, no entanto, que o § 1° do artigo 1° da aludida Lei n° 12.358/2023 determina que *fica mantido o critério de atualização do valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso - UPF/MT em função da variação do poder aquisitivo da moeda nacional, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice de preços de caráter nacional que vier a substituí-lo;*

## **R E S O L V E:**

**Art. 1°** A partir do mês de maio de 2026, o valor atualizado da UPF/MT corresponderá a R\$ 260,10 (duzentos e sessenta reais e dez centavos).

**Art. 2°** Para fins de divulgação da taxa de juros de mora devidos nas hipóteses de pagamento extemporâneo de débitos relativos a tributos estaduais, a Secretaria de Estado de Fazenda disponibilizará, no seu portal, a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, bem como tabela com os percentuais aplicáveis em relação a cada período de vencimento do débito pago em atraso.

**Art. 3°** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de maio de 2026.

**Art. 4°** Revogam-se as disposições em contrário.

## **C U M P R A - S E.**

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá  
- MT, 14 de abril de 2026.

**FÁBIO FERNANDES PIMENTA**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA**